

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA – RS
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CÓPIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO

ESSENCIAL QUIMICA E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.407/0001-06, com sede na Rua Isidoro Gasparetto, nº 154, Bairro Centro, no Município de Jacutinga - RS, por intermédio de seu representante legal (**doc. 01**), Senhor **ADONIS ALAN BETIATO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1102026679 – SSP/RS (**doc. 02**), inscrito no CPF sob o nº 018.341.580-95 (**doc. 02**), residente e domiciliado na Rua Eustachio Santolin, Apto. nº 02, Bairro Bela Vista, no Município de Erechim – RS – Telefone para Contato (54) 9.8427.7781, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO –
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

nos seguintes termos e pelos seguintes fatos e fundamentos:

DOS FATOS - IMPUGNAÇÃO

A Impugnante atua no segmento de prestação de serviços que o Município de Ernestina – RS pretende contratar através da disputa convocada pelo Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 01/2021, sendo inclusive a atual prestadora dos referidos serviços para a Municipalidade.

Por certo, pretende participar da disputa e permanecer prestando serviços para o Município de Ernestina – RS.

Acontece que o Edital lançado pelo Município é contrário as normas vigentes, bem como afronta os princípios que devem nortear a Administração Pública em Geral.

Diversas são as inconformidades, que estabelecem uma verdadeira concorrência desleal entre os interessados em participar do Certame.

Talvez, não por culpa da Municipalidade, que por certo, não detém Servidores Públicos Municipais com conhecimento mais técnico e apurado acerca da matéria em apreço.

Ocorre que o Objeto que a Municipalidade pretende Contratar, qual seja a: “Contratação de empresa para a execução de serviços de coleta e monitoramento através de análises da qualidade da água para o consumo humano por laboratório licenciado e tecnicamente qualificado; e controle bacteriológico através do tratamento da água para consumo humano com aplicação de produtos químicos voltados ao tratamento e desinfecção da água distribuída para o consumo humano, nos sistemas e poços artesianos do Município de Ernestina-RS” possui diversas peculiaridades e deve atender ao complexo normativo específico e vigente.

Da maneira que se encontra convocado o Certame, o Município está privilegiando indevidamente a participação de algumas Licitantes – no caso a empresa LICS SUPER AGUA EIRELI, em detrimento de outras.

O Anexo I do Edital Convocatório do Certame, que estabelece o Projeto Básico para o Termo de Referência dos serviços que o Município pretende contratar, em seu item 5.1.4 estabelece que deverão ser fornecidas Estações de Tratamento de Água em regime de comodato.

Até aí, tudo perfeito.

Acontece que, logo na sequência, a Municipalidade estabelece que as referidas Estações de Tratamento para aplicação de cloro e flúor deverão conter as seguintes características gerais:

...

• Operar em pressão hidrostática compatível entre de 0,5 kg/cm² e 6.0 Kg/cm²

NO MERCADO, APENAS O EQUIPAMENTO GUTWASSER®, VERSÃO “A”, PRODUZIDO E COMERCIALIZADO PELA EMPRESA LICS SUPER AGUA EIRELI POSSUI ESSAS CARACTERÍSTICAS, O QUE DEMONSTRA O FRANCO DIRECIONAMENTO DO REFERIDO EDITAL CONVOCATÓRIO.

A comprovação acerca desta alegação, poderá ser realizada através de acesso ao site da empresa LICCS SUPER AGUA EIRELI: https://licssuperagua.com.br/pt_BR/gutwasser, bem como através do material que segue em anexo (**doc. 03**).

Por outro lado, e não menos importante, se faz necessário referir que a qualidade da água para consumo humano é parte fundamental nos Planos de Segurança da Água (PSA), que são desenvolvidos há anos por organismos nacionais e internacionais, como a Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), Agência Nacional de Águas (ANA), Associação Brasileira de Engenharia Sanitária (ABES) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), dentre outros.

A “segurança” da água é tratada em todas as etapas de um sistema de abastecimento de água, desde a captação até o consumo. Dentre as etapas, se encontram ainda o tratamento, a reservação e a distribuição, sendo que neste processo todo a água deve estar em condições seguras para que seja servida ao consumidor na qualidade de “potável”.

Neste contexto, a exigência de qualidade dos produtos químicos e dos equipamentos são parte integrante da legislação brasileira desde 2011, conforme disposto na Portaria MS 2.914, tendo sido consolidada no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 GM-MS, de 03 de outubro de 2017.

Hoje a legislação específica para o “assunto” da distribuição de água para consumo humano é a Portaria GM-MS nº 888, de 04 de maio de 2021.

A referida Portaria atual, traz em seu Art. 14, no inciso “VII”, a definição do que compete aos responsáveis por SAA ou SAC. Resumidamente, estabelece que se exija a comprovação de que os equipamentos que entram em contato com a água não alterem a qualidade da água, atendendo aos critérios da norma internacional ANSI/NSF 61, que é a ÚNICA REFERÊNCIA EM COMPROVAÇÃO DE INOCUIDADE DE MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Assim, o Município de Ernestina – RS de maneira indevida e sem amparo legal, estabelece que os equipamentos – Estações de Tratamento de Água sejam capazes de operar em pressão hidrostática específica (que somente um dos equipamentos do mercado possui), mas “deixa de se preocupar” com a questão da qualidade da água que vai entrar em contato com este equipamento (sendo que isto realmente é importante).

Para realizar a comprovação da qualidade dos equipamentos que as Licitantes pretendam ofertar em comodato para o Município de Ernestina – RS, se mostra imperativo que este estabeleça expressamente que deva ser apresentado um estudo adequado, que ateste a inocuidade do equipamento, que deve seguir especificamente a norma ANSI/NSF 61, conforme estabelecido na legislação brasileira.

Do jeito que se encontra, daqui a pouco, as empresas irão apresentar MEROS ESTUDOS MIGRATÓRIOS DE EMBALAGEM, que nada mais são do que estudos realizados para embalagens de alimentos que são utilizados apenas uma vez em sua vida útil e depois descartados, não tendo nem como ser comparado há um equipamento que fica DIARIAMENTE em contato com água corrente, sendo que essas águas misturar-se-ão com produtos químicos que ficam depositados no interior do próprio equipamento.

OU SEJA, O MUNICÍPIO ESTÁ SENDO POR DEMAIS ESPECÍFICO NAQUILO QUE NÃO POSSUI TANTA RELEVÂNCIA TÉCNICA, E ESTÁ SENDO OMISSO NAQUILO QUE POSSUI A MÁXIMA RELEVÂNCIA TÉCNICA, QUE É A CAPACIDADE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NÃO ALTERAR A QUALIDADE DA ÁGUA QUE SERÁ DISPONIBILIZADA PARA CONSUMO.

QUEREMOS CRER QUE NÃO SEJA PARA DIRECIONAR O EDITAL CONVOCATÓRIO EM FAVOR DA EMPRESA LICIS SUPER ÁGUA EIRELI, MAS FICA DIFÍCIL.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do todo exposto, REQUER-SE:

- O recebimento e processamento da presente “Impugnação ao Edital Convocatório da Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, nos termos legais e para as finalidades de direito;

- Seja determinada a PROCEDÊNCIA TOTAL da presente Impugnação, determinando a alteração do Edital Convocatório do Certame, com a alteração do Termo de Referência no que tange as especificações técnicas das Estações de Tratamento de Água – possibilitando que as mesmas possam operar em pressão hidrostática compatível com a legislação, mas não específica entre de 0,5 kg/cm² e 6.0 Kg/cm²;

- Seja determinada a PROCEDÊNCIA TOTAL da presente Impugnação, determinando a alteração do Edital Convocatório do Certame, com a alteração do Termo de Referência no que tange as especificações técnicas das Estações de Tratamento de Água – estabelecendo que deve ocorrer a comprovação de que os equipamentos que entram em contato com a água não alterem a qualidade da água, atendendo aos critérios da norma internacional ANSI/NSF 61, que é a ÚNICA REFERÊNCIA EM COMPROVAÇÃO DE INOCUIDADE DE MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

- Caso não seja provida a presente Impugnação, desde já a Impugnante postula a expressa manifestação do Município, para que apresente o estudo técnico que embasou a exigência de que as ETA's devam operar exclusivamente em pressão hidrostática compatível entre de 0,5 kg/cm² e 6.0 Kg/cm², bem como seja indicado pelo menos UM EQUIPAMENTO disponível no mercado, que não o GUTWASSER®, VERSÃO “A”, PRODUZIDO E COMERCIALIZADO PELA EMPRESA LICIS SUPER AGUA EIRELI;

- Seja esclarecido expressamente as razões pelas quais o Município deixará de exigir que as ETA's ofertadas em comodato, deixem de possuir comprovação de que os equipamentos que entram em contato com a água não alterem a qualidade da água, atendendo aos critérios da norma internacional ANSI/NSF 61, que é a ÚNICA REFERÊNCIA EM COMPROVAÇÃO DE INOCUIDADE DE MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Jacutinga, RS, 04 de Outubro de 2021.

ESSENCIAL QUIMICA E SANEAMENTO LTDA
ADONIS ALAN BETIATO – CPF nº 018.341.580-95
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.305.407/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESSENCIAL QUIMICA E SANEAMENTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESSENCIAL QUIMICA	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ISIDORO GASPARETTO	NÚMERO 154	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 99.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACUTINGA	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO mpb.contabilidade@hotmail.com	TELEFONE (54) 9184-5562
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2021** às **13:19:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.305.407/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESSENCIAL QUIMICA E SANEAMENTO LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ISIDORO GASPARETTO	NÚMERO 154	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 99.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACUTINGA	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO mpb.contabilidade@hotmail.com	TELEFONE (54) 9184-5562
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2021** às **13:19:58** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.305.407/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	ESSENCIAL QUIMICA E SANEAMENTO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADONIS ALAN BETIATO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/10/2021** às **13:20** (data e hora de Brasília).

GUTWASSER

O GUTWASSER® é uma Estação de Tratamento de Água mecânica, que reúne um conjunto de componentes fabricados totalmente em material atóxico e anticorrosivo, incluindo cabine de proteção contra as intempéries em polietileno com tratamento UV, lacre de segurança para os elementos de controle, não necessita de energia elétrica para seu funcionamento e possui dispositivo automático para ajuste de dosagem em caso de variação de vazão, atendendo os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente. O GUTWASSER® contém dispositivos que permitem a despressurização da câmara de dissolução e o reabastecimento dos insumos sem interrupção do sistema de bombeamento, entre outros aspectos que reúnem tecnologia e qualidade, que irá contribuir na melhoria da qualidade de vida dos seus usuários, além de ter assegurada a garantia de que o produto esteja isento de defeitos de fabricação. O GUTWASSER® é fabricado de acordo com os requisitos da NBR ISO 9001:2015 e tem sua vida útil estimada em 5 anos de uso, porém, os materiais que são utilizados em seus componentes, oferecem condições de ultrapassar em muito este tempo, desde que consideradas as recomendações técnicas de uso a seguir descritas.

RECOMENDAÇÕES DE USO



A Estação de Tratamento de Água GUTWASSER® é recomendada para a aplicação dosada de cloro, com objetivo de “neutralizar a ação microbiológica de agentes contaminantes”, atribuindo ao sistema de abastecimento a garantia de potabilidade da água para qualquer consumo, no tratamento de águas de poços artesianos, bem como águas provenientes de captações superficiais como água de córregos, rios, represas, açudes e cisternas que armazenam águas da chuva. O GUTWASSER® permite ainda a aplicação de flúor no mesmo processo, bastando que sejam solicitados diretamente da Lics Super Água os tabletes conjugados, contendo cloro e flúor.

NOTA: Este produto não é recomendado para uso em águas salobras e/ou contaminadas por agentes químicos: o equipamento não altera a condição físico-química da água. Sua utilização torna a água potável pela neutralização de microrganismos nocivos à saúde.





Gutwasser - Lics Super Água



ESTAÇÃO MÓVEL PARA TRATAMENTO DE ...



FORMAS DE APLICAÇÃO

O GUTWASSER® pode ser instalado em qualquer ponto da rede adutora, nas mais variadas condições de vazão e pressão e opcionalmente poderá operar em duas versões:

VERSÃO "A"

É recomendada para sistemas que utilizam tubulações de até 2" de diâmetro em suas redes adutoras e se enquadrem nas seguintes condições de operação:

Vazão		Pressão Hidrostática	
Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
500 L/h	20.000 L/h	0,5 kg/cm ²	6 kg/cm ²

VERSÃO "B"



camara de dissolução, aumentando a liberação dos insumos. O selo de vedação acompanha o GUTWASSER®, e é implantado instantaneamente pelo instalador, por constatação das diferentes características técnicas que se apresentam em cada sistema de abastecimento.

VERSÃO "B" - PARÂMETROS QUANTITATIVOS RECOMENDADOS			
Vazão		Pressão Hidrostática	
Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
500 L/h	40.000 L/h	0,5 kg/cm ²	6 kg/cm ²

VERSÃO "C"

Nesta versão, o equipamento pode ser instalado em qualquer ponto da rede adutora, porém, a descarga dos insumos deverá ser efetuada preferencialmente na captação da água ou no tanque de homogeneização dos insumos, cujas condições para funcionamento se enquadrem nas especificações da tabela a seguir:

VERSÃO "C" - PARÂMETROS QUANTITATIVOS RECOMENDADOS			
Vazão		Pressão Hidrostática	
Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
500 L/h	40.000 L/h	0,5 kg/cm ²	12 kg/cm ²

NOTA: Em havendo uma vazão superior das recomendadas nas três versões "A" "B" e "C", poderão ser instalados mais equipamentos, tantos quantos forem necessários até o atendimento da vazão requerida.

ACESSO RÁPIDO

[Home](#)

[Empresa](#)

[Setores de atuação](#)

[Produtos](#)

[Serviços](#)

[Blog](#)

[Fale Conosco](#)

REDES



MAIORES INFORMAÇÕES

📍 Linha Cristal, s/nº - Bairro Industrial
CEP: 99.450-000 - Selbach/RS

✉️ lics@licssuperagua.com.br

☎️ [\(54\) 3387-1107](tel:(54)3387-1107) ☎️ [\(54\) 3387-1505](tel:(54)3387-1505)

📞 [\(54\) 9.9123-9443](tel:(54)99123-9443)

